

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 625, DE 08 DE JULHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, PARA SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE CALCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar transporte de calcário aos produtores agrícolas no presente exercício de 1997.

ART. 2º - São destinatários deste incentivo os pequenos produtores rurais possuidores de área de terra rural no Município correspondente a 50 hectares.

ART. 3º - O incentivo será prestado pelo Município obedecendo os seguintes critérios:

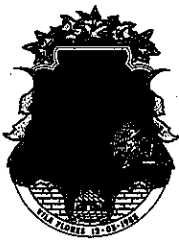
PARÁGRAFO 1º - Para inscrição e cadastramento dos produtores, o Município poderá dispor do auxílio de outros órgãos que integrem as atividades agrícolas, como Secretaria da Agricultura, EMATER e FUNDEC.

PARÁGRAFO 2º - O interessado irá requerer o incentivo da Prefeitura Municipal ou EMATER, que emitirá despacho conclusivo fundamentado ao Chefe do Executivo, com vistas a autorização de sua concessão.

PARÁGRAFO 3º - Os produtores agrícolas interessados em receber transporte de calcário subsidiado pelo Município deverão proceder a inscrição junto à Prefeitura Municipal ou EMATER para o que será dada ampla divulgação.

PARÁGRAFO 4º - O incentivo será aprovado mediante apresentação do interessado de um laudo expedido pela EMATER, baseado na análise do solo.

PARÁGRAFO 5º - Ao requerer o incentivo o interessado deverá apresentar nota fiscal, ou outro documento hábil, comprovadora da aquisição do produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

PARÁGRAFO 6º - O Município subsidiará o transporte de até 12 toneladas de calcário a granel, solicitado por produtor agrícola, ficando o valor relativo ao produto na responsabilidade do beneficiado.

PARÁGRAFO 7º - O produtor que recebeu o incentivo, reembolsará o Município no valor correspondente a 10 (dez) sacos de milho, com base no preço mínimo do mês de pagamento em moeda corrente, após a colheita de 1998.

ART. 4º - Efetivadas as inscrições e o cadastramento dos produtores, o Município efetuará o fornecimento de calcário a granel, mediante transporte com caminhão próprio.

ART. 5º - Caberá a EMATER e a Prefeitura Municipal a fiscalização e o controle da aplicação do presente incentivo, observando as técnicas de uso e conservação do solo.

PARÁGRAFO 1º - Os beneficiados pelo incentivo que não seguirem o disposto neste artigo deverão ressarcir o valor total do incentivo recebido da Prefeitura Municipal.

ART. 6º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

ART. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA FLORES

0418112.8202 - Incentivo e apoio a agropecuária

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 08 de julho de 1997.

Arquivado a partir de 08/07/97
Em 08/07/97

Vilmor Carbonera
VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL